

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOÍAS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 02 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração no Calendário Letivo/2025 da Rede Municipal de Educação para o Primeiro e Segundo Segmentos da Educação de Jovens e Adultos-EJA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOÍAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.518 de 18 de março de 2021, baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação- LDB, Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução CME nº 56 de 29 de maio de 2019, Resolução CME nº 81 de 28 de agosto de 2024, Resolução CME nº 82 de 28 de agosto de 2024 e Parecer CME nº 01/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** a alteração no Calendário Letivo para o ano de 2025 que deverá ser adotado pela Rede Municipal de Educação, para a Educação de Jovens e Adultos – EJA - Primeiro e Segundo Segmentos.

Art. 2º- Nas unidades escolares da Rede Municipal o Calendário Letivo/2025 da EJA se dará em 27 de janeiro e o término em 15 de dezembro, com 4 horas/ aula por dia letivo, tanto no 1º Segmento, quanto no 2º Segmento desta modalidade.

Art. 3º- No Calendário Letivo para a Educação de Jovens e Adultos, no primeiro semestre do 1º e 2º Segmento foram contemplados 105 dias, perfazendo um total de 420 horas/ aula, no segundo semestre 1º e 2º segmentos foram contemplados 101 dias letivos, perfazendo um total de 404 horas/ aula.

Art. 4º- Nos dias destinados a Conselho Escolar e Parada Pedagógica deverá haver a presença de alunos representantes de classe, conforme previsto na Resolução CME nº 82 de 28 de agosto de 2024, excetuando-se os dias 16 e 17/01 que não foram contabilizados como efetivo trabalho escolar.

Art. 5º- Fica assegurado aos docentes desta modalidade 30 (trinta) dias ininterruptos de férias, no mês de julho, e recesso escolar, nos termos legais.

Art. 6º- As alterações que porventura venham a acontecer na proposta do Calendário Letivo/2025, após a sua aprovação, só poderão ser efetuadas diante de nova aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos vinte nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte cinco.

Cluda Cristina Gonçalves de L. Silva - **Presidente**

Edileuza Ribeiro dos Santos - **Secretária**

Anete Guimaraes Amaral

Cândida Lúcia Resende Cozac

Maria Cristina Jorge Maróstica

Mônica de Jesus Gonçalves

Rita Paula Vieira

TITULARES

Jéssica de Souza Prado

Suzan Rafael Côrtes

Syleilza Almeida Souza

Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

